

PROJETO DE LEI Nº 40/2002

RECEBIDO EM: 24 de abril de 2002

AUTOR: Clóvis Gresele - PPB

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de abril de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de outubro de 2002. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

Ausente a vereadora Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de outubro de 2002. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de outubro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1075/2002

LEI Nº: 2194, de 12 de novembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2905, do dia 13 de novembro de 2002.

Esta lei foi promulgada no dia 12 de novembro de 2002 pelo presidente da Câmara vereador Silvio Hasse.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2905 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI N° 2.194, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 03, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 04.818.483/0001-97, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 40/2002, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PPB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de novembro de 2002.

SILVIO HASSE
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 38
VISTO

LEI Nº 2.194, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.818.483/0001-97, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 40/2002, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PPB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de novembro de 2002.


Silvio Hasse
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 40/2002

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.818.483/0001-97, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 40/2002, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PPB.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2002

Pretende o vereador Clóvis Gresele – PPB, autor do presente projeto de lei, através da matéria ora analisada, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

A APAC é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.818.483/0001-97, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Foi fundada em 31 de agosto de 2001, nesta cidade de Pato Branco, com sede provisória situada na Travessa Pinheiro Machado, 245, Bairro La Salle.

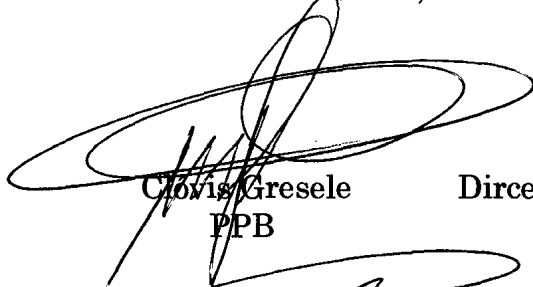
Destina-se a auxiliar as autoridades judiciárias e policiais da Comarca, na execução da pena, administrando o cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, de limitação de fim de semana e em todas as tarefas, tais como estudos psicossociais, recreação, laborterapia, assistência moral, espiritual e material, ligadas a reintegração social e readaptação dos sentenciados, presidiários, egressos dos presídios, através da assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar e à profissionalização.

Sem maiores comentários, todos sabemos da importância da APAC em nossa cidade. Portanto, nada mais justo que torná-la de utilidade pública, para que a mesma tenha condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

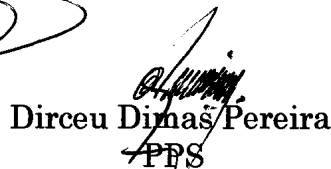
Portanto, estando a matéria amparada legalmente, e, pela sua utilidade, oportunidade e conveniência, após análise da mesma, esta comissão emite PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

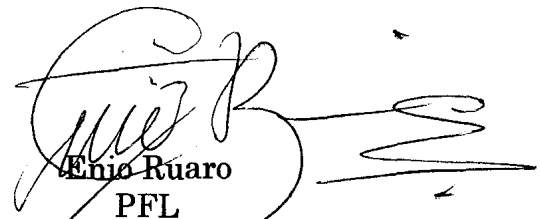
Pato Branco, 15 de outubro de 2002.



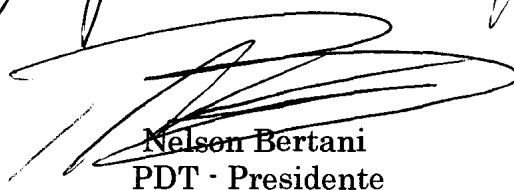
Clóvis Gresele
PPB



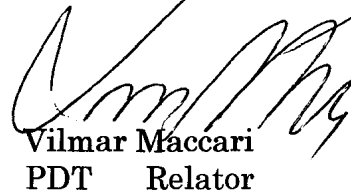
Dirceu Diniz Pereira
PPS



Enio Ruaro
PFL



Nelson Bertani
PDT - Presidente



Vilmar Maccari
PDT Relator

Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de Lei nº 40/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

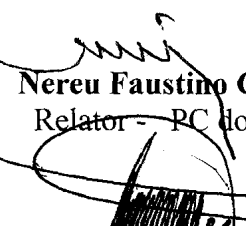
Busca o Eminentíssimo Vereador **Clóvis Gresele** (PPB), declarar de utilidade pública municipal o **APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados**, entidade que recentemente instalou-se em nosso município, com o propósito de atuar na assistência aos condenados, dentro de uma visão humanista e solidária àqueles que precisam ser reinseridos na sociedade.

Destaca-se a maneira com que a APAC dedica-se ao trato das pessoas condenadas pela justiça, com programa de reinserção social inovadora e saudável, o que por si só, lhe confere o mérito em tratar de assunto relegado a segundo plano por muitas instituições públicas que deveriam fazê-lo.

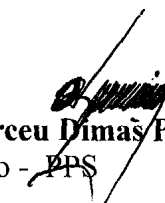
Observamos nesta matéria a **OPORTUNIDADE**, a **UTILIDADE** e a **CONVÊNIENTIA**.
É portanto nosso parecer **FAVORÁVEL**.

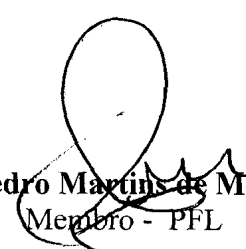
É o nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

Pato Branco, em 14 de outubro de 2002.


Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B


Antonio Urbano da Silva
Membro - PSC


Dirceu Dimas Pereira
Membro - PPS


Pedro Martins de Mello
Membro - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/2002

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **“ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS”**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.818.483/0001-97.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Pelo que se verifica dos documentos anexos, **constata-se que a entidade somente completará 01 (um) ano de existência (personalidade jurídica) em 08 de outubro de 2.002, razão pela qual recomendo a suspensão da tramitação do Projeto até o transcurso da referida data**, tendo em vista que a personalidade jurídica se adquire com o competente registro da entidade junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, que no caso concreto se deu em data de 08 de outubro de 2.001.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, **após completado o prazo de 01 (um) ano de existência da entidade e providenciado a juntada de cópia autenticada das documentações a que se refere o artigo 1º da Lei nº 2.146, de 12 de abril de 2.002**, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

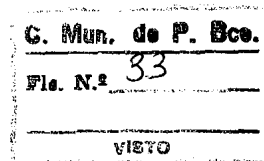
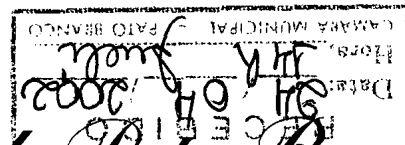
Pato Branco, 20 de maio de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **CLÓVIS GRESELE - PPB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 040/2002

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.818.483/0001-97, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de abril de 2.002.

CLÓVIS GRESELE - PPB
PROPONENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fla. Nº 32
VISTO

LEI Nº 2.146

Data: 12 de abril de 2002.

Súmula: Acrescenta e altera disposições da lei nº 1.046, de 2 de julho de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e III do artigo 1º da lei 1.046, de 2 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

I – que possuem personalidade jurídica há mais de um ano, instruindo o requerimento com cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

O que não for original tem que ser autenticado

- a) estatuto registrado em cartório;
- b) ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;
- c) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- d) declaração de isenção de Imposto de Renda; —o Receita Federal
- e) inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CNPJ

III- que a entidade não remunera a qualquer título, os cargos de sua diretoria e não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social” (NR)

Parágrafo único. Os requisitos estipulados no inciso II deste artigo deverão constar expressamente nos estatutos sociais das entidades mencionadas nesta lei. (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

DB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

APAC - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS.

APAC .
TRAVESSA PINHEIRO MACHADO, 245
LA SALLE

85505-060 PATO BRANCO, PR

RL 5 3 1 8 8 9 6 3 9 BR



C. FISC. do P. Bco.

Fig. N.º

34

VISTO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00001059

REMETENTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RUA CARLOS PIOLLI, 133
BOM RETIRO
CEP - 80.520-170 - CURITIBA, PR

☐

MUOU-SE

☐

FALECIDO

☐☐

DESCONHECIDO

☐

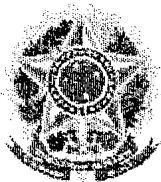
AUSENTE

☐

END. INSUFICIENTE

☐

NÃO PROCURADO VISTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

C. Mon. de P. Eco.
Fls. Nº 30
VISTO

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.818.483/0001-97

VÁLIDO ATÉ 24/02/2002

CÓDIGO DE ACESSO 33.05.65.47.43 - 00.033.803.110.904

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial) APAC - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS.
--

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6/03 - Albergues assistenciais

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) TRAVESSA PINHEIRO MACHADO		NÚMERO 245
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	CEP 85505-060
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	TELEFONE/CONTATO (046) 224-2149

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 08:28, horário de Brasília, do dia 27/12/2001, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

DE CADASTRADORA 0910305 - PATO BRANCO
--

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DO DISQUETE CNPJ

C. Mun. de P. Eco.
Fid. N.º 29
VISTO

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****	NOME EMPRESARIAL APAC - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS.
----------------------------------	--

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável ☐ Preposto	
CPF 338.031.109-04	NOME BERNARDETE DE FATIMA GARCIA.

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadrícula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 33.05.65.47.43

Nº de Identificação: 00033803110904

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/12/2001 às 15:07:05 hs
4149004164

33.05.65.47.43

ATA DA COMISSÃO PROVISÓRIA PRÓ-FUNDAÇÃO DA APAC
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PATO
BRANCO, PARANÁ

Aos 2 dias do mês de agosto de 2001, na residência de Bernardete de Fátima Garcia, localizada na Avenida Tupi, 555, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se: Antonio Gardasz, Eronilda Santana dos Santos, Padre José Gilson Feitosa da Silva, Arzelino Constantino, Cyrley D. Galeazzi, Emilia Motta, Ivani Conterno, Bernadete de Fátima Garcia, João Bueno, Eunice Bueno, Avelino Turcatto, Carminha Tereza Corazza, Vancleir Turcatto, cidadãos de Pato Branco, PR. para troca de informações e avaliação da viagem realizada nos dias 5 a 7 de julho de 2001, para a cidade de Itaúna, Minas Gerais, onde um grupo de pessoas de nossa cidade, lideradas pelo Padre José Gilson Feitosa da Silva, visitou e tomou conhecimento de um trabalho de assistência aos condenados daquela cidade. Após amplo debate sobre o assunto e a constatação unânime que se trata de um trabalho de alta relevância social, o Padre Gilson tomou a palavra, conclamando aos presentes a refletirem sobre a possibilidade de se criar em Pato Branco um trabalho semelhante. Após ampla discussão foi apresentada a seguinte proposta para apreciação dos presentes. Iniciar em Pato Branco estudos para a fundação de uma Associação de Assistência aos Condenados, nos moldes da existente na cidade de Itaúna. A proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi sugerida a criação de uma comissão provisória para fazer contatos com as autoridades Judiciárias e Carcerárias de Pato Branco, elaborar estatutos, e convocar uma assembléia geral para decidir sobre a criação da Associação. Por aclamação, a comissão foi formada com os seguintes membros: Presidente: Antonio Gardasz; Secretária: Eronilda Santana dos Santos e Assistente: Padre José Gilson Feitosa da Silva. Decidiu-se ainda que a Assembléia deverá ser convocada por edital a ser publicado no jornal Diário do Povo de Pato Branco, com antecedência mínima de oito dias e que, a comissão tomará por base o modelo de Estatuto da APAC de Itaúna-MG. A comissão foi considerada empossada e o Presidente Antonio Gardasz, tomando a palavra suspendeu a reunião por 10 minutos para que fosse concluída a elaboração da ata. Concluída a ata e retomados os trabalhos a mesma foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente encerrou a reunião convidando todos os presentes a assinarem a presente ata.

Pato Branco, 2 de agosto de 2001.

Antonio Gardasz
Presidente

Eronilda Santana dos Santos
Secretária

Padre José Gilson Feitosa da Silva
Assistente

Arzelino Constantino

Emilia Motta

Bernadete de Fátima Garcia

Eunice Bueno

Vancleir Turcatto

Cyrley D. Galeazzi

Ivani Conterno

João Bueno

Avelino Turcatto

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RECURSOS JURÍDICOS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º

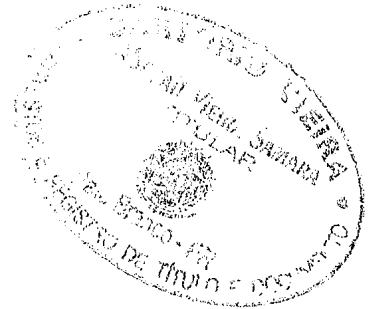
PATO
BRANCO

begail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4.º And. Sala 405 CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

A P A C

Nº de Ordem 01



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 50(cinquenta) folhas numeradas tipograficamente, do nº 001 a 050, por mim rubricadas e que servirão para o Registro das Atas das assembleias gerais e extraordinárias, das reuniões de diretoria e do conselho deliberativo e fiscal da APAC - Associação de Assistência aos Condenados da Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 02 de Agosto de 2.001

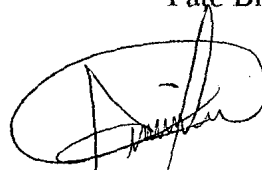
Fátima Faria
Presidente do Conselho

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E OPERATÓRIOS E IMÓVEIS
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º
PATO BRANCO 2001-10-20
268338
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4.º And. Sala 405 CCI
Tel (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

ATA DA COMISSÃO PROVISÓRIA PRÓ-FUNDAÇÃO DA APAC
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PATO
BRANCO, PARANÁ

Aos 2 dias do mês de agosto de 2001, na residência de Bernardete de Fátima Garcia, localizada na Avenida Tupi, 555, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se: Antonio Gardasz, Eronilda Santana dos Santos, Padre José Gilson Feitosa da Silva, Arzelino Constantino, Cyrley D. Galeazzi, Emilia Motta, Ivani Conterno, Bernadete de Fátima Garcia, João Bueno, Eunice Bueno, Avelino Turcatto, Carminha Tereza Corazza, Vancleir Turcatto, cidadãos de Pato Branco, PR. para troca de informações e avaliação da viagem realizada nos dias 5 a 7 de julho de 2001, para a cidade de Itaúna, Minas Gerais, onde um grupo de pessoas de nossa cidade, lideradas pelo Padre José Gilson Feitosa da Silva, visitou e tomou conhecimento de um trabalho de assistência aos condenados daquela cidade. Após amplo debate sobre o assunto e a constatação unânime que se trata de um trabalho de alta relevância social, o Padre Gilson tomou a palavra, conclamando aos presentes a refletirem sobre a possibilidade de se criar em Pato Branco um trabalho semelhante. Após ampla discussão foi apresentada a seguinte proposta para apreciação dos presentes. Iniciar em Pato Branco estudos para a fundação de uma Associação de Assistência aos Condenados, nos moldes da existente na cidade de Itaúna. A proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi sugerida a criação de uma comissão provisória para fazer contatos com as autoridades Judiciárias e Carcerárias de Pato Branco, elaborar estatutos, e convocar uma assembléia geral para decidir sobre a criação da Associação. Por aclamação, a comissão foi formada com os seguintes membros: Presidente: Antonio Gardasz; Secretária: Eronilda Santana dos Santos e Assistente: Padre José Gilson Feitosa da Silva. Decidiu-se ainda que a Assembléia deverá ser convocada por edital a ser publicado no jornal Diário do Povo de Pato Branco, com antecedência mínima de oito dias e que, a comissão tomará por base o modelo de Estatuto da APAC de Itaúna-MG. A comissão foi considerada empossada e o Presidente Antonio Gardasz, tomando a palavra suspendeu a reunião por 10 minutos para que fosse concluída a elaboração da ata. Concluída a ata e retomados os trabalhos a mesma foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente encerrou a reunião convidando todos os presentes a assinarem a presente ata.

Pato Branco, 2 de agosto de 2001.



Antonio Gardasz
Presidente

Laivalaslatini
03/PR-26.034

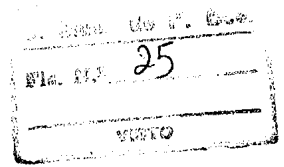
CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO IMOBILIAR
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º

23842

PATO
BRANCO

10-10-2001

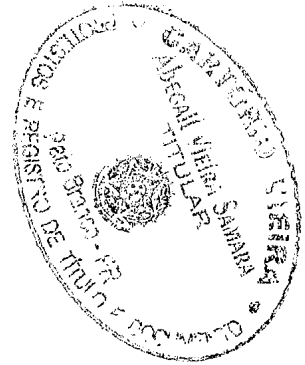
Abigail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4.º And. Sala 405 CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco - PR



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

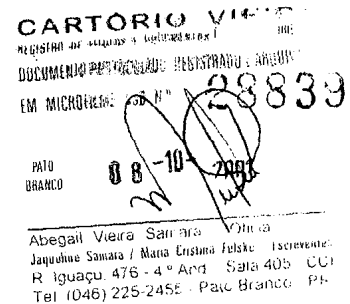
A P A C

Nº de Ordem 01



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente, do nº 001 a 050, por mim rubricadas e que servirão para o Registro das Atas das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo da APAC – Associação de assistência aos Condenados da Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.



Pato Branco,

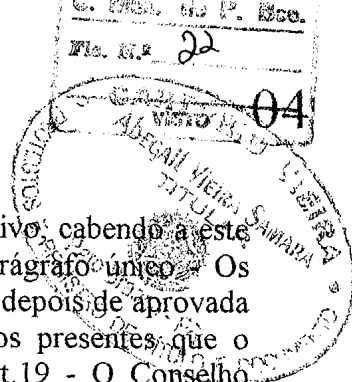
Fatima Ferreira
Presidente do Conselho

VISTO

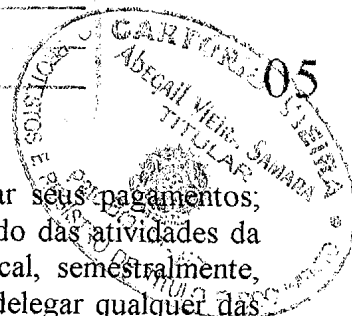
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PATO BRANCO, PARANÁ

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e um, na sala 02, sita na Rua Tocantins, fundos da Igreja Matriz São Pedro, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniu-se a Assembléia Geral de Fundação da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco, Estado do Paraná. Às 20h30 (vinte horas e trinta minutos) em segunda chamada, com a presença de 41 participantes, conforme consta do livro de presenças, o Sr. Antônio Gardaz, Presidente da Comissão Provisória Pró Criação da APAC, declarou aberta a Assembléia, saudando e agradecendo a presença dos participantes, convidando para integrar a mesa diretora o Padre José Gilson Feitosa da Silva, a Senhorita Karim Lucia Correia da Silva, representante do Sr. Prefeito Municipal e o Vereador Leonir José Favin, representante da Câmara Municipal de Vereadores. Em seguida por aclamação foi indicado o Sr. Daniel Cattani, para presidir os trabalhos da Assembléia. Assumindo os trabalhos o Sr. Daniel Cattani, convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Avelino Turcatto. Composta a mesa Diretora, passou-se à leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal Diário do Povo de Pato Branco, Edições dos dias 17, 21 e 22 de agosto do corrente ano, o qual continha o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O presidente da Comissão Provisória pro fundação da APAC. Convoca as Autoridades Cíveis, Militares, Judiciárias e Eclesiásticas do município de Pato Branco, representantes de Clubes de Serviço, Entidades Benéficas, Sindicatos, Associações, Pastorais e população em geral, para a Assembléia Geral a ser realizada no dia 31 de agosto do ano 2001, no horário das 20h00, em primeira chamada e 20h30 em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes, na Sala 02, Fundos da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo de Pato Branco, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA- 1. Fundação da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco; 2. Aprovação dos Estatutos Sociais; 3. Eleição e Posse do Conselho Deliberativo. Na mesma oportunidade: 1. O Conselho Deliberativo elegerá e dará posse ao Diretor Presidente da APAC e este indicará e empossará os demais membros da diretoria; 2. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse e escolherão entre seus membros o seu Presidente. Publique-se. Pato Branco, 17 de agosto de 2001- Antônio Gardaz. O Sr. Presidente convidou o Padre Gilson para fazer uma exposição sobre os motivos que inspiram a fundação da APAC., O Padre Gilson concluiu a sua exposição solicitando que a mesa submetesse aos presentes a proposta de Fundação da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco. Acatada a proposta foi colocada em discussão. Diversos oradores fizeram uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos foi encerrada a discussão. Em seguida a proposta foi colocada em votação, pelo sistema simbólico, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente, solicitou a leitura da proposta de Estatutos, elaborada pela Comissão Provisória. Foram distribuídas cópias, uma para cada participante, para acompanhamento. Concluída a leitura o Presidente abriu espaço para discussão. Como ninguém solicitou o uso da palavra foi encerrada a discussão, passando-se a votação pelo sistema simbólico foi aprovado por unanimidade, com o seguinte teor: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC - fundada em 31 de agosto de 2001, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede provisória, situada na Travessa Pinheiro Machado, 245, Bairro La Salle, é uma sociedade sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil. Art. 2º - A Entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades judiciárias e policiais da Comarca, na execução da pena, administrando o cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, de limitação de fim de semana e em todas as tarefas, tais como estudos psicossociais, recreação, laborterapia, assistência moral, espiritual e material, ligadas a reintegração social e readaptação dos

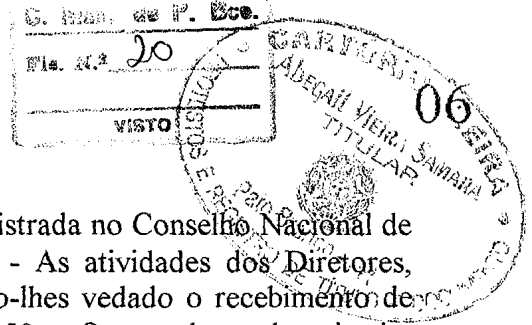
sentenciados, presidiários, egressos dos presídios, através da assistência, à família, à educação, à saúde, ao bem-estar e à profissionalização. Art. 3º - A APAC será regida pelo presente Estatuto, que constitui a sua Lei Orgânica de conhecimento e cumprimento obrigatório para todos os associados. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.** Art. 4º - O quadro social, será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, política ou religião. Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias: Sócios Fundadores, que são todos aqueles que tenham assinado a ata de fundação da APAC; Sócios Natos, constituídos pelo Promotor de Justiça, Corregedor do Presídio da Comarca e pelo Delegado de Polícia, Chefe da 5ª SDP- Subdivisão Policial de Pato Branco; Sócios Beneméritos, que são todos aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo, por iniciativa destes ou da diretoria geral, se tornem dignos deste título; Sócios Contribuintes, constituídos por todos aqueles que, admitidos de acordo com este Estatuto, concorrem com a mensalidade estabelecida pela Diretoria; Art. 6º - Os sócios que tratam as letras "b" e "c" do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária obrigatória. Art. 7º - Terão direito a voto na Assembléia Geral todos os sócios, independentemente da sua categoria. **Parágrafo Único** - É vedada a votação por procuração. Art. 8º - Para ser admitido como sócio deverá o interessado preencher e assinar a respectiva proposta como dispuser a Diretoria Geral. Art. 9º - São direitos dos sócios: a) tomar parte nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais ao interesses da APAC; c) propor a admissão e readmissão de sócios; d) recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisão da Diretoria que impuser pena de eliminação do quadro associativo. Art. 10 - São deveres dos sócios em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas prisionais afetos a APAC; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) abster-se, nas atividades da APAC, de qualquer manifestação de caráter político partidário; e) respeitar e cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Diretoria; f) pagar pontualmente as suas mensalidades; g) zelar pela conservação dos bens da APAC; Art. 11 - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto serão passíveis das seguintes penas: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro social. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** - Art. 12 - São órgãos diretivos da APAC: I - Assembléia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Geral; IV - Conselho Fiscal. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da APAC, tendo por competência, tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos para os quais foi regularmente convocada. Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, na Primeira quinzena de fevereiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e extraordinariamente: a) sempre que os interesses da APAC exigirem o pronunciamento dos sócios; b) para preenchimento de cargos vagos de conselheiros, se não houver suplentes para preenchê-los; c) para reformar os Estatutos Sociais; d) para deliberar sobre a extinção da APAC. Art. 15 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente: a) pelo Presidente da APAC ou pela maioria dos membros da Diretoria; b) por requerimento do Conselho Deliberativo na maioria dos seus membros; c) por requerimento do Conselho Fiscal, na totalidade dos seus membros; d) por requerimento de 10 sócios no exercício dos seus direitos sociais. **Parágrafo único** - As Assembléias Extraordinárias somente deliberarão sobre assuntos específicos para os quais tenham sido convocadas. Art. 16 - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas, por meio de edital ou aviso, publicado na imprensa local ou afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias. Art. 17 - As Assembléias Gerais, considerar-se-ão legalmente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios. Art. 18 - As Assembléias



Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários, fiscais e escrutinadores, quando necessários. Parágrafo único - Os trabalhos e deliberações de cada Assembléia serão registrados em ata, que depois de aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da mesma e pelos associados presentes, que o desejarem. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Art. 19 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano, agindo e deliberando em definitivo, dentro da sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Art. 20 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, e será composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os cinco membros efetivos. Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente: eleger o Presidente da APAC, dando-lhe posse; tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; licenciar ou cassar o Presidente da APAC, devendo, no último caso, deliberar por não menos de 2/3 (dois terços) de seus membros; licenciar e demitir, a pedido, os membros do próprio Conselho Deliberativo; recomendar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Assembléia Geral, a reforma do presente Estatuto e extinção da APAC; e, conhecer e julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria. Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: I - Ordinariamente: anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para discutir e votar o relatório financeiro do exercício findo; bianualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para eleição e posse da mesa diretora do Conselho e do Presidente da APAC. II - Extraordinariamente: a) quando julgar necessário o Presidente da APAC, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal. Art. 23 - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, do seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da APAC ou de três membros do próprio Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 24 - No caso de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, exercerá as funções o Vice-Presidente. Art. 25 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos previstos neste estatuto, e as votações serão nominais, sendo vedado o voto por procuração. Art. 26 - O Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato. Art. 27 - Os trabalhos e deliberações de cada sessão serão registrados em ata, redigida por um dos secretários, e assinada pôr todos os membros presentes. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA GERAL** - Art. 28 - A APAC será dirigida pôr uma Diretoria Geral, com mandato de 2 (dois) anos, composta de: I - Presidente; II - Secretário; III - Tesoureiro. Parágrafo 1º - A Diretoria Geral contará com um Consultor Espiritual e um Assessor Jurídico, ligados diretamente à Presidência, sem direito a voto nas deliberações da Diretoria. Parágrafo 2º - Poderão ser criados, departamentos e/ou comissões auxiliares, sempre que a Diretoria Geral o julgar conveniente. Art. 29 - A Diretoria Geral que exercerá as atribuições conferidas por este Estatuto, se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, ou a qualquer tempo em que se fizer necessário. Art. 30 - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada membro da Diretoria, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pelos atos da administração. Art. 31 - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído por um dos Diretores abaixo, na ordem indicados: a) Secretário; b) Tesoureiro. **CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA** - Art. 32 - Compete ao Presidente da APAC: representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. convocar reuniões da Diretoria Geral, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral; contratar e dispensar empregados da APAC; rubricar todos os livros necessários à escrituração da entidade; escolher, dentro do quadro social ou fora dele e empossar, os demais membros da diretoria, podendo exonerá-los, a pedido ou não, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias; assinar contratos, convênios, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções, ordem de pagamento e quaisquer outros

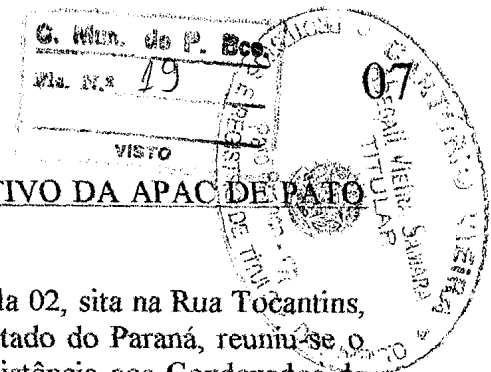


documentos de ordem financeira; autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório circunstanciado das atividades da APAC e, o respectivo balanço financeiro; apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, balancete financeiro da APAC. Parágrafo único: - O Presidente poderá delegar qualquer das atribuições acima aos demais membros da Diretoria, desde que compatíveis com a área de atuação da Diretoria. Art. 33 - Compete ao Secretário da APAC: a) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) - coordenar a elaboração da correspondência; c) - orientar e controlar a serviços gerais; d) - manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Associação; e) - assinar atas juntamente com o presidente. Art. 34 - Compete ao Tesoureiro da APAC: a) - controlar o patrimônio material da Associação; b) - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e os arquivos da associação; c) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos da Associação, deles prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva; d) - apresentar balancetes mensais e semestrais à Diretoria e ao Conselho Fiscal e o balanço anual; e) - aplicar, de acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras da Associação; f) - prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas; g) - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos. **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, indicados para um mandato de dois anos, pelas seguintes entidades: um advogado, indicado pela OAB, seção local; um contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Pato Branco, e um membro indicado, alternadamente, pela Câmara Junior, pelo Lions Clube, pelo Rotary de Pato Branco. Parágrafo único: - Os membros escolherão aquele que exercerá o cargo de Presidente do Conselho. Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar as atividades econômico-financeiras da APAC. b) examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria. Art. 37 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, por voto da maioria dos seus membros, em reuniões realizadas: a) ordinariamente, a cada seis meses, para apreciar o balancete financeiro da Diretoria; b) extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente. Parágrafo único - Os trabalhos e deliberações de cada sessão serão registrados em ata. **CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES** - Art. 38 - A eleição do Conselho Deliberativo, processar-se-á por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, em data fixada pela Diretoria, observado o disposto no artigo 14. Art. 39 - Só poderão concorrer sócios em situação regular, previamente registrados, exigindo-se para o registro, requerimento assinado por três sócios, no mínimo. Parágrafo único - Os requerimentos de inscrição de candidatos serão endereçados à Diretoria Geral. Art. 40 - Realizada a votação e procedida à apuração, o Presidente proclamará logo os eleitos e empossará os membros do conselho Deliberativo e suplentes. Art. 41 - Ocorrendo empate na votação, em qualquer eleição no âmbito da APAC, será considerado eleito o sócio mais antigo no quadro social e, permanecendo ainda o empate, será eleito o mais idoso. **CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL** - Art. 42 - O Patrimônio Social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro e donativos, etc. Art. 43 - A receita da APAC será constituída de: contribuições de todo o gênero a que são obrigados seus sócios; donativos que não tenham fins determinados às necessidades extraordinárias; subvenções do Poder Público, e d) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias. Art. 44 - A alienação, hipoteca, penhor, ou venda ou troca dos bens patrimoniais da APAC, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **CAPÍTULO XI - DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS** - Art. 45 - A diretoria poderá baixar regimento interno, regulamentos e avisos complementares, visando colocar em prática o Estatuto. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 46 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Art. 47 - A APAC se dissolverá, por deliberação da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 48 - Dissolvida a APAC, seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será



doado à instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou na falta, à entidade pública. Art. 49 - As atividades dos Diretores, Conselheiros e dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 50 - Os mandatos da primeira Diretoria; primeiro Conselho Fiscal e primeira Mesa do Conselho Deliberativo terão início nas datas das respectivas posses, encerrando-se em fevereiro de 2003. Art. 51 - Os casos omissos, serão resolvidos pelos órgãos sociais, na sua área de atribuições, com recurso voluntário aos órgãos superiores. Art. 52 - Compete à Diretoria da APAC, providenciar a sua filiação junto a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Art. 53 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco, Paraná. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a Assembléia por cinco minutos para a inscrição de Candidatos ao Conselho Deliberativo. Encerrado o prazo e retomados os trabalhos foi constatada a inscrição das seguintes pessoas: Para Conselheiros Efetivos: Vilmar Turra, Nicolau Camilo Scheid, Ivani Conterno, Eronilda Santana dos Santos e Ivone da Silva. Para Conselheiros Suplentes: Chyrley Galeazzi, Emília Motta, Arzelino Constantino. Como o número de inscritos como candidatos a Conselheiros titulares e suplentes coincidiu com o número de vagas previstos no artigo 19 dos Estatutos, a mesa propôs que a eleição se fizesse por chapa. Submetida à votação, a proposta da mesa foi acatada por unanimidade. O Presidente nomeou como escrutinadores as Seguintes Padre José Gilson Feitosa da Silva, Bernardete Fátima Garcia e Ivani Conterno. Elaborada a cédula e procedida a eleição por escrutínio secreto, constatou-se o seguinte resultado: 37 (trinta e sete) votos favoráveis e 04 (quatro) votos em branco. O Sr. Presidente proclamou eleito e empossado o primeiro Conselho Deliberativo da APAC, que ficou assim constituído: Conselheiros Efetivos: VILMAR TURRA, NICOLAU CAMILO SCHEID, IVANI CONTERNO, ERONILDA SANTANA DOS SANTOS E IVONE DA SILVA. Conselheiros Suplentes: CHYRLEY GALEAZZI, EMÍLIA MOTTA, ARZELINO CONSTANTINO. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a Assembléia por cinco minutos para conclusão da ata. Retomados os trabalhos a ata foi lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, sendo ao final assinada pelo presidente e secretário da Assembléia e pelos presentes que o desejarem.

[Handwritten signatures and stamps follow the text. On the right, a rectangular stamp reads 'CARTÓRIO VIEIRA SAMARA', 'REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS', 'DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO', 'EM MICROFILME SOB N.º 38843', 'PATO BRANCO', '18-11-2003'. Below this is a stamp for 'Abegail Vieira Samara - Oficial', 'Jaqueline Samara / Maria Cristina Felsko - Escreventes', 'R. Guacu, 476 - 4.º and. Sala 405 - CCI', '81.565-24/5 - Pato Branco - PR'. To the left of the stamp, the word 'mgea' is written. Below the stamp, the name 'Fátima Garcia' is written. At the bottom, the name 'Paulina Ilmar' is written. Other handwritten signatures and initials are scattered throughout the bottom section.]



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APAC DE PATO BRANCO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e um, na sala 02, sita na Rua Tocantins, fundos da Igreja Matriz São Pedro, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho Deliberativo da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco, Estado do Paraná. Às 22h00 (vinte e duas horas), com a presença de todos os Conselheiros eleitos, Efetivos e Suplentes, conforme livro de presenças, foram abertos os trabalhos que, por consenso dos presentes foram conduzidos pelo Conselheiro: Vilmar Turra, Este assumindo esclareceu que nesta reunião deverá ser eleita a Mesa Diretora do Conselho que, nos termos do artigo 20 dos Estatutos devendo ser composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como eleger e dar posse ao Presidente da APAC. Após debates e troca de idéias entre os Conselheiros, inscreveram-se como candidatos os seguintes Conselheiros: Para Presidente: Vilmar Turra, Para Vice-Presidente: Nicolau Camilo Scheid e para Secretária Ivani Conterno. Por proposição da Conselheira Ivone da Silva a eleição se procedeu por aclamação. **A Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo da APAC ficou assim constituída: Presidente: VILMAR TURRA, Vice-Presidente: NICOLAU CAMILO SCHEID, Secretária IVANI CONTERNO.** Ato contínuo foi procedida a eleição para escolha do Presidente da APAC. Inscrita como Candidata uma única concorrente a Senhorita: BERNARDETE DE FÁTIMA GARCIA. Procedeu-se a votação por escrutínio secreto a mesma foi eleita com cinco votos favoráveis, correspondendo à totalidade dos votantes, visto que somente os Conselheiros Efetivos votaram. Ato contínuo o Presidente do Conselho proclamou eleita e empossada como presidente da APAC a Senhorita: BERNARDETE DE FÁTIMA GARCIA que, tomando a palavra, com base no artigo 33 letra e dos Estatutos da Indicou, nomeou e deu posse aos demais membros da diretoria a saber: Secretária: Rosemeri Capelli Cardoso; Tesoureiro: João Bueno; Consultor Espiritual: Frei Nelson Rabelo e Assessora Jurídica: Fabiana Eliza Mattos. **A Diretoria da APAC ficou assim constituída: Presidente: BERNARDETE DE FÁTIMA GARCIA; Secretária: ROSEMERI CAPELLI CARDOSO; Tesoureiro: JOÃO BUENO; Consultor Espiritual: FREI NELSON RABELO e Assessora Jurídica: FABIANA ELIZA MATTOS.** Na seqüência dos trabalhos o Presidente do Conselho deu posse ao Conselho Fiscal com a seguinte composição: **Indicado pela OAB: Dr. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ; Representante dos Contabilistas: Sr. AVELINO TURCATTO e Representante da Câmara Junior: Sr. WANVERLEY BERNARDIN DE ANDRADE.** Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente do Conselho suspendeu a reunião por cinco minutos para conclusão da ata. Retomados os trabalhos a ata foi lida, achada conforme a aprovada por unanimidade, e ao final será assinada pelo Presidente, Secretária e demais presentes que o desejarem.

Lúcia Paschoalini
OAB/PR- 26.034

Fátima Garcia

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E AUTENTICADO
EM MICROFILME SOB N.º 28844
PATO BRANCO 08-10-2001
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4.º And. Sala 405 CCI
Tel. (049) 224 2455 - Pato Branco PR

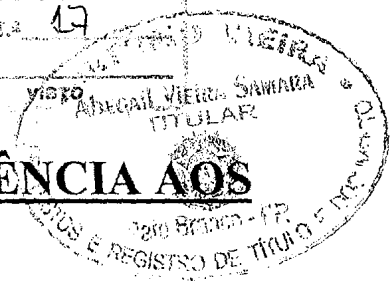
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA APAC DE PATO BRANCO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e um, na sala 02, sita na Rua Tocantins, fundos da Igreja Matriz São Pedro, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho Deliberativo da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco, Estado do Paraná. Às 22h00 (vinte e duas horas), com a presença de todos os Conselheiros eleitos, Efetivos e Suplentes, conforme livro de presenças, foram abertos os trabalhos que, por consenso dos presentes foram conduzidos pelo Conselheiro: Vilmar Turra, Este assumindo esclareceu que nesta reunião deverá ser eleita a Mesa Diretora do Conselho que, nos termos do artigo 20 dos Estatutos devendo ser composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como eleger e dar posse ao Presidente da APAC. Após debates e troca de idéias entre os Conselheiros, inscreveram-se como candidatos os seguintes Conselheiros: Para Presidente: Vilmar Turra, Para Vice-Presidente: Nicolau Camilo Scheid e para Secretária Ivani Conterno. Por proposição da Conselheira Ivone da Silva a eleição se procedeu por aclamação. **A Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo da APAC ficou assim constituída: Presidente: VILMAR TURRA, Vice-Presidente: NICOLAU CAMILO SCHEID, Secretária IVANI CONTERNO.** Ato contínuo foi procedida a eleição para escolha do Presidente da APAC. Inscrita como Candidata uma única concorrente a Senhorita: BERNARDETE DE FÁTIMA GARCIA. Procedeu-se a votação por escrutínio secreto a mesma foi eleita com cinco votos favoráveis, correspondendo à totalidade dos votantes, visto que somente os Conselheiros Efetivos votaram. Ato contínuo o Presidente do Conselho proclamou eleita e empossada como presidente da APAC a Senhorita: BERNARDETE DE FÁTIMA GARCIA que, tomando a palavra, com base no artigo 33 letra e dos Estatutos da Indicou, nomeou e deu posse aos demais membros da diretoria a saber: Secretária: Rosemeri Capelli Cardoso; Tesoureiro: João Bueno; Consultor Espiritual: Frei Nelson Rabelo e Assessora Jurídica: Fabiana Eliza Mattos. **A Diretoria da APAC ficou assim constituída: Presidente: BERNARDETE DE FÁTIMA GARCIA; Secretária: ROSEMERI CAPELLI CARDOSO; Tesoureiro: JOÃO BUENO; Consultor Espiritual: FREI NELSON RABELO e Assessora Jurídica: FABIANA ELIZA MATTOS.** Na sequência dos trabalhos o Presidente do Conselho deu posse ao Conselho Fiscal com a seguinte composição: **Indicado pela OAB: Dr. MARCOS JOSÉ DLUGOSZ; Representante dos Contabilistas: Sr. AVELINO TURCATTO e Representante da Câmara Junior: Sr. WANVERLEY BERNARDIN DE ANDRADE.** Nada mais havendo a tratar o Sr Presidente do Conselho suspendeu a reunião por cinco minutos para conclusão da ata. Retomados os trabalhos a ata foi lida, achada conforme a aprovada por unanimidade, e ao final será assinada pelo Presidente, Secretária e demais presentes que o desejarem.

(Assinaturas manuscritas)
Turcatto
Ivone da Silva
H. L. P. A.
Fátima Garcia
Ivoni Conterno
Rosemeri Capelli
Emília Mattos

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º 23844
PATO BRANCO 10-10-2001
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara e Maria Cristina Felake Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel: (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

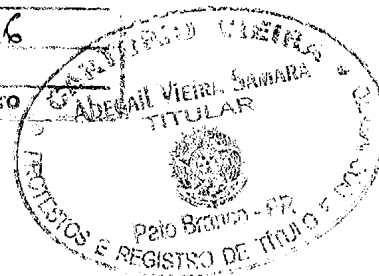
C. Matr. de P. Eco.
Fls. 112 17



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
CONDENADOS - APAC

ESTATUTO SOCIAL

PATO BRANCO - PR



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC - fundada em 31 de agosto de 2001, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede provisória, situada na Travessa Pinheiro Machado, 245, Bairro La Salle, é uma sociedade sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil.

Art. 2º - A Entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades judiciárias e policiais da Comarca, na execução da pena, administrando o cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, de limitação de fim de semana e em todas as tarefas, tais como estudos psicossociais, recreação, laborterapia, assistência moral, espiritual e material, ligadas a reintegração social e readaptação dos sentenciados, presidiários, egressos dos presídios, através da assistência, à família, à educação, à saúde, ao bem-estar e à profissionalização.

Art. 3º - A APAC será regida pelo presente Estatuto, que constitui a sua Lei Orgânica de conhecimento e cumprimento obrigatório para todos os associados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - O quadro social, será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, política ou religião.

Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores, que são todos aqueles que tenham assinado a ata de fundação da APAC;
- b) Sócios Natos, constituídos pelo Promotor de Justiça, Corregedor do Presídio da Comarca e pelo Delegado de Polícia, Chefe da 5ª SDP- Subdivisão Policial de Pato Branco;
- c) Sócios Beneméritos, que são todos aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo, por iniciativa destes ou da diretoria geral, se tornem dignos deste título;
- d) Sócios Contribuintes, constituídos por todos aqueles que, admitidos de acordo com este Estatuto, concorrem com a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 6º - Os sócios que tratam as letras "b" e "c" do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária obrigatória.

AP
03/12/2004



Art. 7º - Terão direito a voto na Assembleia Geral todos os sócios, independentemente da sua categoria.

Parágrafo Único - É vedada a votação por procuração.

Art. 8º - Para ser admitido como sócio deverá o interessado preencher e assinar a respectiva proposta como dispuser a Diretoria Geral.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado;
- b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais ao interesses da APAC;
- c) propor a admissão e readmissão de sócios;
- d) recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisão da Diretoria que impuser pena de eliminação do quadro associativo.

Art. 10 - São deveres dos sócios em geral:

- a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas prisionais afetos a APAC;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- d) abster-se, nas atividades da APAC, de qualquer manifestação de caráter político partidário;
- e) respeitar e cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- f) pagar pontualmente as suas mensalidades;
- g) zelar pela conservação dos bens da APAC;

Art. 11 - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto serão passíveis das seguintes penas:

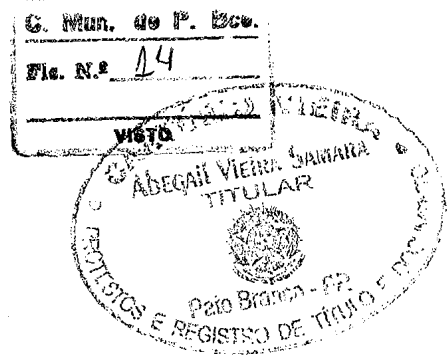
- a) advertência;
- b) censura; e,
- c) exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 - São órgãos diretivos da APAC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da APAC, tendo por competência, tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos para os quais foi regularmente convocada.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, na Primeira quinzena de fevereiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e extraordinariamente:

- a) sempre que os interesses da APAC exigirem o pronunciamento dos sócios;
- b) para preenchimento de cargos vagos de conselheiros, se não houver suplentes para preenchê-los;
- c) para reformar os Estatutos Sociais;
- d) para deliberar sobre a extinção da APAC.

Art. 15 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente:

- a) pelo Presidente da APAC ou pela maioria dos membros da Diretoria;
- b) por requerimento do Conselho Deliberativo na maioria dos seus membros;
- c) por requerimento do Conselho Fiscal, na totalidade dos seus membros;
- d) por requerimento de 10 sócios no exercício dos seus direitos sociais.

Parágrafo único - As Assembléias Extraordinárias somente deliberarão sobre assuntos específicos para os quais tenham sido convocadas.

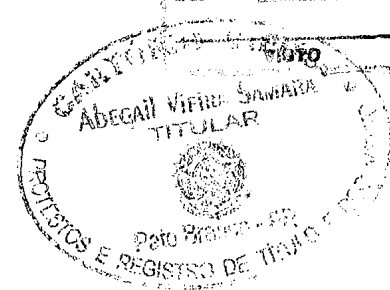
Art. 16 - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas, por meio de edital ou aviso, publicado na imprensa local ou afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 17 - As Assembléias Gerais, considerar-se-ão legalmente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários, fiscais e escrutinadores, quando necessários.

Parágrafo único - Os trabalhos e deliberações de cada Assembléia serão registrados em ata, que depois de aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da mesma e pelos associados presentes que o desejarem.

043/12-26-084



CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano, agindo e deliberando em definitivo, dentro da sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, e será composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os cinco membros efetivos.

Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente:

- a) eleger o Presidente da APAC, dando-lhe posse;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) licenciar ou cassar o Presidente da APAC, devendo, no último caso, deliberar por não menos de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d) licenciar e demitir, a pedido, os membros do próprio Conselho Deliberativo;
- e) recomendar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Assembléia Geral, a reforma do presente Estatuto e extinção da APAC; e,
- f) conhecer e julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para discutir e votar o relatório financeiro do exercício findo;
- b) bianualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para eleição e posse da mesa diretora do Conselho e do Presidente da APAC.

II - Extraordinariamente:

- a) quando julgar necessário o Presidente da APAC, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal.

Art. 23 - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, do seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da APAC ou de três membros do próprio Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 24 - No caso de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, exercerá as funções o Vice-Presidente.

Art. 25 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos previstos neste estatuto, e as votações serão nominais, sendo vedado o voto por procuração.

DAS/P2 26.067

Art. 26 - O Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 27 - Os trabalhos e deliberações de cada sessão serão registrados em ata, redigida por um dos secretários, e assinada pôr todos os membros presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA GERAL

Art. 28 - A APAC será dirigida pôr uma Diretoria Geral, com mandato de 2 (dois) anos, composta de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria Geral contará com um Consultor Espiritual e um Assessor Jurídico, ligados diretamente à Presidência, sem direito a voto nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo 2º - Poderão ser criados, departamentos e/ou comissões auxiliares, sempre que a Diretoria Geral o julgar conveniente.

Art. 29 - A Diretoria Geral que exercerá as atribuições conferidas por este Estatuto, se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, ou a qualquer tempo em que se fizer necessário.

Art. 30 - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada membro da Diretoria, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pelos atos da administração.

Art. 31 - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído por um dos Diretores abaixo, na ordem indicados: a) Secretário; b) Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 32 - Compete ao Presidente da APAC:

- a) representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar reuniões da Diretoria Geral, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) contratar e dispensar empregados da APAC;
- d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da entidade;
- e) escolher, dentro do quadro social ou fora dele e empossar, os demais membros da diretoria, podendo exonerá-los, a pedido ou não, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias;

02/12/2006

- f) assinar contratos, convênios, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório circunstanciado das atividades da APAC e, o respectivo balanço financeiro;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, balancete financeiro da APAC.

Parágrafo único: - O Presidente poderá delegar qualquer das atribuições acima aos demais membros da Diretoria, desde que compatíveis com a área de atuação da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Secretário da APAC:

- a) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) - coordenar a elaboração da correspondência;
- c) - orientar e controlar a serviços gerais;
- d) - manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Associação;
- e) - assinar atas juntamente com o presidente.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro da APAC:

- a) - controlar o patrimônio material da Associação;
- b) - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e os arquivos da associação;
- c) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos da Associação, deles prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva;
- d) - apresentar balancetes mensais e semestrais à Diretoria e ao Conselho Fiscal e o balanço anual;
- e) - aplicar, de acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras da Associação;
- f) - prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- g) - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

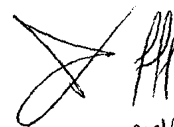
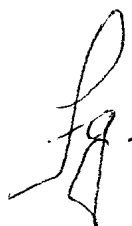
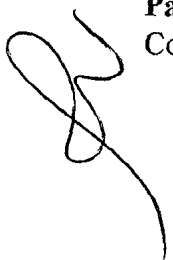
CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

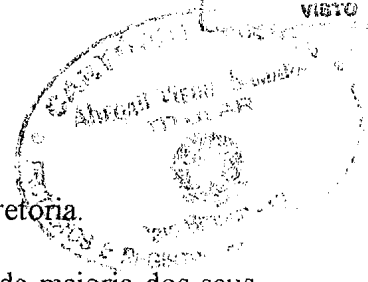
Art. 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, indicados para um mandato de dois anos, pelas seguintes entidades:

- a) um advogado, indicado pela OAB, seção local;
- b) um contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Pato Branco, e
- c) um membro indicado, alternadamente, pela Câmara Junior, pelo Lions Clube, pelo Rotary de Pato Branco.

Parágrafo único: - Os membros escolherão aquele que exercerá o cargo de Presidente do Conselho.



04/12 26.067



Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades econômico-financeiras da APAC.
- b) examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 37 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, por voto da maioria dos seus membros, em reuniões realizadas:

- a) ordinariamente, a cada seis meses, para apreciar o balancete financeiro da Diretoria;
- b) extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - Os trabalhos e deliberações de cada sessão serão registrados em ata.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A eleição do Conselho Deliberativo, processar-se-á por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, em data fixada pela Diretoria, observado o disposto no artigo 14.

Art. 39 - Só poderão concorrer sócios em situação regular, previamente registrados, exigindo-se para o registro, requerimento assinado por três sócios, no mínimo.

Parágrafo único - Os requerimentos de inscrição de candidatos serão endereçados à Diretoria Geral.

Art. 40 - Realizada a votação e procedida à apuração, o Presidente proclamará logo os eleitos e empossará os membros do conselho Deliberativo e suplentes.

Art. 41 - Ocorrendo empate na votação, em qualquer eleição no âmbito da APAC, será considerado eleito o sócio mais antigo no quadro social e, permanecendo ainda o empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO X

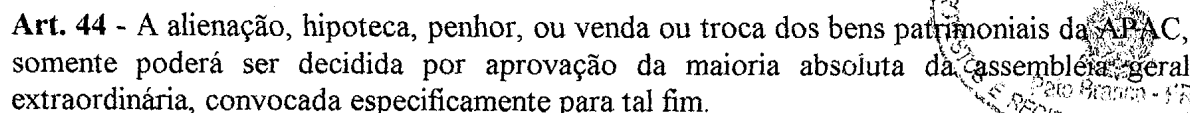
DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 42 - O Patrimônio Social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro e donativos, etc.

Art. 43 - A receita da APAC será constituída de:

- a) contribuições de todo o gênero a que são obrigados seus sócios;
- b) donativos que não tenham fins determinados às necessidades extraordinárias;
- c) subvenções do Poder Público, e
- d) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias.

023122-26037



DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS

Art. 45 - A diretoria poderá baixar regimento interno, regulamentos e avisos complementares, visando colocar em prática o Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 47 - A APAC se dissolverá, por deliberação da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 48 - Dissolvida a APAC, seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será doado à instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou na falta, à entidade pública.

Art. 49 - As atividades dos Diretores, Conselheiros e dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 50 – Os mandatos da primeira Diretoria; primeiro Conselho Fiscal e primeira Mesa do Conselho Deliberativo terão início nas datas das respectivas posses, encerrando-se em fevereiro de 2003.

Art. 51 - Os casos omissos, serão resolvidos pelos órgãos sociais, na sua área de atribuições, com recurso voluntário aos órgãos superiores.

Art. 52 – Compete à Diretoria da APAC, providenciar a sua filiação junto a FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados.

Art. 53 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco, Paraná.

[illegible]

03/12/26087

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PATO BRANCO, PARANÁ

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e um, na sala 02, sita na Rua Tocantins, fundos da Igreja Matriz São Pedro, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniu-se a Assembléia Geral de Fundação da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco, Estado do Paraná. Às 20h30 (vinte horas e trinta minutos) em segunda chamada, com a presença de 41 participantes, conforme consta do livro de presenças, o Sr. Antônio Gardaz, Presidente da Comissão Provisória Pró Criação da APAC, declarou aberta a Assembléia, saudando e agradecendo a presença dos participantes, convidando para integrar a mesa diretora o Padre José Gilson Feitosa da Silva, a Senhorita Karim Lucia Correia da Silva, representante do Sr. Prefeito Municipal e o Vereador Leonir José Favin, representante da Câmara Municipal de Vereadores. Em seguida por aclamação foi indicado o Sr. Daniel Cattani, para presidir os trabalhos da Assembléia. Assumindo os trabalhos o Sr. Daniel Cattani, convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Avelino Turcatto. Composta a mesa Diretora, passou-se à leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal Diário do Povo de Pato Branco, Edições dos dias 17, 21 e 22 de agosto do corrente ano, o qual continha o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O presidente da Comissão Provisória pro fundação da APAC. Convoca as Autoridades Cíveis, Militares, Judiciárias e Eclesiásticas do município de Pato Branco, representantes de Clubes de Serviço, Entidades Benéficas, Sindicatos, Associações, Pastorais e população em geral, para a Assembléia Geral a ser realizada no dia 31 de agosto do ano 2001, no horário das 20h00, em primeira chamada e 20h30 em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes, na Sala 02, Fundos da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo de Pato Branco, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA- 1. Fundação da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco; 2. Aprovação dos Estatutos Sociais; 3. Eleição e Posse do Conselho Deliberativo. Na mesma oportunidade: 1. O Conselho Deliberativo elegerá e dará posse ao Diretor Presidente da APAC e este indicará e empossará os demais membros da diretoria; 2. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse e escolherão entre seus membros o seu Presidente. Publique-se. Pato Branco, 17 de agosto de 2001- Antônio Gardaz. O Sr. Presidente convidou o Padre Gilson para fazer uma exposição sobre os motivos que inspiram a fundação da APAC., O Padre Gilson concluiu a sua exposição solicitando que a mesa submetesse aos presentes a proposta de Fundação da APAC –Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco. Acatada a proposta foi colocada em discussão. Diversos oradores fizeram uso da palavra. Não havendo mais oradores inscritos foi encerrada a discussão. Em Seguida a proposta foi colocada em votação, pelo sistema simbólico, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente, solicitou a leitura da proposta de Estatutos, elaborada pela Comissão Provisória. Foram distribuídas cópias, uma para cada participante, para acompanhamento. Concluída a leitura o Presidente abriu espaço para discussão. Como ninguém solicitou o uso da palavra foi encerrada a discussão, passando-se a votação pelo sistema simbólico foi aprovado por unanimidade, com o seguinte teor: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC - fundada em 31 de agosto de 2001, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede provisória, situada na Travessa Pinheiro Machado, 245, Bairro La Salle, é uma sociedade sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil. Art. 2º - A Entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades judiciárias e policiais da Comarca, na execução da pena, administrando o cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, de limitação de fim de semana e em todas as tarefas, tais como estudos psicossociais, recreação, laborterapia, assistência moral,

espiritual e material, ligadas a reintegração social e readaptação dos sentenciados, presidiários, egressos dos presídios, através da assistência, à família, à educação, à saúde, ao bem-estar e à profissionalização. Art. 3º - A APAC será regida pelo presente Estatuto, que constitui a sua Lei Orgânica de conhecimento e cumprimento obrigatório para todos os associados. **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.** Art. 4º - O quadro social, será constituído de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, política ou religião. Art. 5º - Os associados são classificados nas seguintes categorias: *Sócios Fundadores*, que são todos aqueles que tenham assinado a ata de fundação da APAC; *Sócios Natos*, constituídos pelo Promotor de Justiça, Corregedor do Presídio da Comarca e pelo Delegado de Polícia, Chefe da 5ª SDP- Subdivisão Policial de Pato Branco; *Sócios Beneméritos*, que são todos aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo, por iniciativa destes ou da diretoria geral, se tornem dignos deste título; *Sócios Contribuintes*, constituídos por todos aqueles que, admitidos de acordo com este Estatuto, concorrem com a mensalidade estabelecida pela Diretoria; Art. 6º - Os sócios que tratam as letras "b" e "c" do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária obrigatória. Art. 7º - Terão direito a voto na Assembléia Geral todos os sócios, independentemente da sua categoria. **Parágrafo Único** - É vedada a votação por procuração. Art. 8º - *Para ser admitido como sócio deverá o interessado preencher e assinar a respectiva proposta como dispuser a Diretoria Geral.* Art. 9º - São direitos dos sócios: a) tomar parte nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor a admissão e readmissão de sócios; d) recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisão da Diretoria que impuser pena de eliminação do quadro associativo. Art. 10 - São deveres dos sócios em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas prisionais afetos a APAC; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d)

abster-se, nas atividades da APAC, de qualquer manifestação de caráter político partidário; e) respeitar e cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e Diretoria; f) pagar pontualmente as suas mensalidades; g) zelar pela conservação dos bens da APAC; Art. 11 - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto serão passíveis das seguintes penas: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - Art. 12 - São órgãos diretivos da APAC: I - Assembléia Geral; II - Conselho Deliberativo; III - Diretoria Geral; IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da APAC, tendo por competência, tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos para os quais foi regularmente convocada. Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, na Primeira quinzena de fevereiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e extraordinariamente: a) sempre que os interesses da APAC exigirem o pronunciamento dos sócios; b) para preenchimento de cargos vagos de conselheiros, se não houver suplentes para preenchê-los; c) para reformar os Estatutos Sociais; d) para deliberar sobre a extinção da APAC. Art. 15 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente: a) pelo Presidente da APAC ou pela maioria dos membros da Diretoria; b) por requerimento do Conselho Deliberativo na maioria dos seus membros; c)

por requerimento do Conselho Fiscal, na totalidade dos seus membros; d) por requerimento de 10 sócios no exercício dos seus direitos sociais. **Parágrafo único** - As Assembléias Extraordinárias somente deliberarão sobre assuntos específicos para os quais tenham sido convocadas. Art. 16 - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas, por meio de edital ou aviso, publicado na imprensa local ou afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito dias. Art. 17 - As Assembléias Gerais, considerar-se-ão legalmente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios. Art. 18 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas

pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este designar os secretários, fiscais e escrutinadores, quando necessários. Parágrafo único - Os trabalhos e deliberações de cada Assembléia serão registrados em ata, que depois de aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da mesma e pelos associados presentes que o desejarem. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Art. 19 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano, agindo e deliberando em definitivo, dentro da sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Art. 20 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, e será composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os cinco membros efetivos. Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente: eleger o Presidente da APAC, dando-lhe posse; tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; licenciar ou cassar o Presidente da APAC, devendo, no último caso, deliberar por não menos de 2/3 (dois terços) de seus membros; licenciar e demitir, a pedido, os membros do próprio Conselho Deliberativo; recomendar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Assembléia Geral, a reforma do presente Estatuto e extinção da APAC; e, conhecer e julgar em grau de recurso, os atos da Diretoria. Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: I - Ordinariamente: anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para discutir e votar o relatório financeiro do exercício findo; bianualmente, na segunda quinzena de fevereiro, para eleição e posse da mesa diretora do Conselho e do Presidente da APAC. II - Extraordinariamente: a) quando julgar necessário o Presidente da APAC, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal. Art. 23 - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação por escrito, do seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da APAC ou de três membros do próprio Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 24 - No caso de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, exercerá as funções o Vice-Presidente. Art. 25 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos previstos neste estatuto, e as votações serão nominais, sendo vedado o voto por procuração. Art. 26 - O Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato. Art. 27 - Os trabalhos e deliberações de cada sessão serão registrados em ata, redigida por um dos secretários, e assinada pôr todos os membros presentes. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA GERAL** - Art. 28 - A APAC será dirigida pôr uma Diretoria Geral, com mandato de 2 (dois) anos, composta de: I - Presidente; II - Secretário; III - Tesoureiro. Parágrafo 1º - A Diretoria Geral contará com um Consultor Espiritual e um Assessor Jurídico, ligados diretamente à Presidência, sem direito a voto nas deliberações da Diretoria. Parágrafo 2º - Poderão ser criados, departamentos e/ou comissões auxiliares, sempre que a Diretoria Geral o julgar conveniente. Art. 29 - A Diretoria Geral que exercerá as atribuições conferidas por este Estatuto, se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, ou a qualquer tempo em que se fizer necessário. Art. 30 - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada membro da Diretoria, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pelos atos da administração. Art. 31 - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído por um dos Diretores abaixo, na ordem indicados: a) Secretário; b) Tesoureiro. **CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA** - Art. 32 - Compete ao Presidente da APAC: representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. convocar reuniões da Diretoria Geral, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral; contratar e dispensar empregados da APAC; rubricar todos os livros necessários à escrituração da entidade; escolher, dentro do quadro social ou fora dele e empossar, os demais membros da diretoria, podendo exonerá-los, a pedido ou não, mediante comunicação ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias; assinar contratos, convênios, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções, ordem de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira; autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório circunstanciado das atividades da APAC e, o respectivo

balanço financeiro; apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, balancete financeiro da APAC. Parágrafo único: - O Presidente poderá delegar qualquer das atribuições acima aos demais membros da Diretoria, desde que compatíveis com a área de atuação da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Secretário da APAC: a) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) - coordenar a elaboração da correspondência; c) - orientar e controlar a serviços gerais; d) - manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Associação; e) - assinar atas juntamente com o presidente.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro da APAC: a) - controlar o patrimônio material da Associação; b) - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e os arquivos da associação; c) - assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos da Associação, deles prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva; d) - apresentar balancetes mensais e semestrais à Diretoria e ao Conselho Fiscal e o balanço anual; e) - aplicar, de acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras da Associação; f) - prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas; g) - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 35 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, indicados para um mandato de dois anos, pelas seguintes entidades: um advogado, indicado pela OAB, seção local; um contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Pato Branco, e um membro indicado, alternadamente, pela Câmara Junior, pelo Lions Clube, pelo Rotary de Pato Branco. Parágrafo único: - Os membros escolherão aquele que exercerá o cargo de Presidente do Conselho.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal: a) fiscalizar as atividades econômico-financeiras da APAC. b) examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

Art. 37 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, por voto da maioria dos seus membros, em reuniões realizadas: a) ordinariamente, a cada seis meses, para apreciar o balancete financeiro da Diretoria; b) extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - Os trabalhos e deliberações de cada sessão serão registrados em ata.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES - Art. 38 - A eleição do Conselho Deliberativo, processar-se-á por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária, em data fixada pela Diretoria, observado o disposto no artigo 14.

Art. 39 - Só poderão concorrer sócios em situação regular, previamente registrados, exigindo-se para o registro, requerimento assinado por três sócios, no mínimo.

Parágrafo único - Os requerimentos de inscrição de candidatos serão endereçados à Diretoria Geral.

Art. 40 - Realizada a votação e procedida à apuração, o Presidente proclamará logo os eleitos e empossará os membros do conselho Deliberativo e suplentes.

Art. 41 - Ocorrendo empate na votação, em qualquer eleição no âmbito da APAC, será considerado eleito o sócio mais antigo no quadro social e, permanecendo ainda o empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL - Art. 42 - O Patrimônio Social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro e donativos, etc.

Art. 43 - A receita da APAC será constituída de: contribuições de todo o gênero a que são obrigados seus sócios; donativos que não tenham fins determinados às necessidades extraordinárias; subvenções do Poder Público, e d) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias.

Art. 44 - A alienação, hipoteca, penhor, ou venda ou troca dos bens patrimoniais da APAC, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO XI - DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS - Art. 45 - A diretoria poderá baixar regimento interno, regulamentos e avisos complementares, visando colocar em prática o Estatuto.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 46 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 47 - A APAC se dissolverá, por deliberação da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 48 - Dissolvida a APAC, seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será doado à instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou na falta, à entidade pública.

Art. 49 - As atividades dos Diretores, Conselheiros e dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro,

gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 50 – Os mandatos da primeira Diretoria, primeiro Conselho Fiscal e primeira Mesa do Conselho Deliberativo terão início nas datas das respectivas posses, encerrando-se em fevereiro de 2003. Art. 51 – Os casos omissos, serão resolvidos pelos órgãos sociais, na sua área de atribuições, com recurso voluntário aos órgãos superiores. Art. 52 – Compete à Diretoria da APAC, providenciar a sua filiação junto a FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Art. 53 – O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pato Branco, Paraná. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia por cinco minutos para a inscrição de Candidatos ao Conselho Deliberativo. Encerrado o prazo e retomados os trabalhos foi constatada a inscrição das seguintes pessoas: Para Conselheiros Efetivos: Vilmar Turra, Nicolau Camilo Scheid, Ivani Conterno, Eronilda Santana dos Santos e Ivone da Silva. Para Conselheiros Suplentes: Chyrley Galeazzi, Emília Motta, Arzelino Constantino. Como o número de inscritos como candidatos a Conselheiros titulares e suplentes coincidiu com o número de vagas previstos no artigo 19 dos Estatutos, a mesa propôs que a eleição se fizesse por chapa. Submetida à votação, a proposta da mesa foi acatada por unanimidade. O Presidente nomeou como escrutinadores as Seguintes Padre José Gilson Feitosa da Silva, Bernardete Fátima Garcia e Ivani Conterno. Elaborada a cédula e procedida a eleição por escrutínio secreto, constatou-se o seguinte resultado: 37 (trinta e sete) votos favoráveis e 04 (quatro) votos em branco. O Sr. Presidente proclamou eleito e empossado o primeiro Conselho Deliberativo da APAC, que ficou assim constituído: Conselheiros Efetivos: VILMAR TURRA, NICOLAU CAMILO SCHEID, IVANI CONTERNO, ERONILDA SANTANA DOS SANTOS E IVONE DA SILVA. Conselheiros Suplentes: CHYRLEY GALEAZZI, EMÍLIA MOTTA, ARZELINO CONSTANTINO. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu a Assembleia por cinco minutos para conclusão da ata. Retomados os trabalhos a ata foi lida, achada conforme e aprovada por unanimidade, sendo ao final assinada pelo presidente e secretário da Assembleia e pelos presentes que o desejarem.

Samara Vieira
043-26.084

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REPRODUZIDO E
EM MICROFILME SOB Nº 28.843

PATO
BRANCO

10-10-2003

Abegail Vieira Samara - Orden
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske - Escrevente
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 - CCI
Tel (046) 225-2455 - Pato Branco - PR



7 891321 050996

Mun. de P. Boc.

Fls. N.º 03

VISTO

1

RELACÃO DE PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADO EM 31 DE AGOSTO DO ANO 2001.

nr	NOME	ASSINATURAS	RG
01	Sua Solange de Oliveira		976.142-0
02	Ila Regina Santa		1354.830
03	Wanderly Bernardin Andrade		1.770.110-0
04	Bernardo Renato Leão		
05	Karim Louisa		7132175-4
06	JOSE CARLOS BRUSTOLIN		14.469
07	Tatiane T. Batista		7.054.269-2
08	Marcia Maiago		6.794361-9
09	ANTONIO CARLOS?		30248.589
10	Arzelindo Constantino		919.745
11	João Bueno		455.827
12	NICOLAU CAMILO SCHEID		485.901
13	Auelino Tuncato		6.199.162 SP
14	Rozymeni Capelli		4.022.662-4
15	Sueli Rosa Cartora		3.838.411-1
16	Luani S. Fontana		335757-0
17	Emine S. Bueno		1026769-2
18	Emilia Motta		
19	Gracilda S. de Jesus		13R/312969
20	João do Silva		
21	Assunta S. Fontana		812064
22	Berninha T. Borozzi		7.316.491-5
23	LEONIR JOSÉ FERRAZ		4.218257
24	Cecilia da Silva		13R.1413.124
25	DANIEL CATTANI		958.073-5 PM
26	Isabrana Eliza Mattos		5.735.659-4

N.º	NOME	ASSINATURA	RG
28	Mª de Fátima Rodrigues Augusto	Mª de Fátima	1.012.305
29	Quirino B. Neto	Quirino	4.212.957-7
30	JÂNIA NARA MARTINI	Jânia Nara	4.157.822-0
31	Carli W. de Mello	Carli	2198775-1
32	Odete Ghiochetta	Odete	3.609 903-8
33	IGNAS EDUARDO ALBANI	Ignas	5072075-6
34	Paulisa Rissak	Paulisa	
35	Oláida Louiza Dorigo	Oláida	
36	Bernardus Jacob Lange	Bernardus	
37	José Gilson S. da Silva	José Gilson	4.253.903-6
38	HENRIQUE RIZON	Henrique	974383-9
39	PAULINO DA SILVA	Paulino	
40	BERNARDO F. GARCIA	Bernardo	
41	VILMAR TURRA	Vilmar	1698309-8

RELATÓRIO DE PARTICIPANTES DA PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE LIBERATIVO DA APAC REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2001

NOME

ASSINATURAS

Cristina da Sautanade Santos

Cristina da Sautanade Santos

NICKLAU CAMILO SCHIED

Nicklau Camilo Schied

Thane da Silva

Thane da Silva

Dyrlby D Gabozzi

Dyrlby Gabozzi

Emilia Motta

Emilia Motta

ARZELINO CONSTANTINO

Arzelino Constantino

IVANI CONTERNO

Ivani Conterno

VILMAR TURRA

Vilmar Turra